

Ficha técnica

Ações judiciais estratégicas contra a participação pública (Strategic Lawsuits Against Public Participation, “SLAPPs”)

Redigida por Alan Vogelfanger

Esta ficha técnica pretende complementar o nosso artigo da coletânea especial [Como os tribunais respondem a SLAPPs. Análise de provimentos judiciais selecionados em todo o mundo](#) com concentração nas interpretações judiciais de SLAPPs em diferentes regiões. Embora a jurisprudência incluída aqui não seja abrangente, ela representa algumas das sentenças mais importantes contidas no banco de dados de jurisprudências da Columbia Global Freedom of Expression. Os leitores podem clicar [aqui](#) para um acesso completo a todas as nossas análises de processos SLAPP e saber mais sobre como SLAPPs se manifestam em todo o mundo.

O uso de SLAPPs por parte de políticos, figuras públicas e empresas de grande porte para sufocar o debate público e assediar jornalistas, ONG e defensores do ambiente e dos direitos humanos está a aumentar. Para evitar um efeito de intimidação naqueles que criticam intervenientes poderosos, são necessárias nova legislação e soluções judiciais adequadas. Embora existam muitos processos que podem ser classificados como SLAPP, mesmo que os tribunais nem sempre os reconheçam como tal, esta ficha técnica discute o entendimento por parte dos juízes. Especificamente, o ficha técnica está centrada nas definições de SLAPP e em quatro dos seus principais componentes identificados na jurisprudência: desequilíbrio do poder, questões de interesse público, soluções reivindicadas e custos de contencioso e indenizações.

O que são SLAPPs?

1704604 Ontario Ltd. vs. Pointes Protection Association 2020 (Tribunal Superior do Canadá)

[2] As ações judiciais estratégicas contra a participação pública (Strategic Lawsuits Against Public Participation, “SLAPPs”) são um fenómeno usado para descrever exatamente aquilo a que a sigla se refere: ações judiciais iniciadas contra indivíduos ou organizações que se manifestam ou se posicionam sobre uma questão de interesse público. As SLAPPs geralmente são iniciadas por autores que recorrem ao processo judicial e usam o contencioso não como uma ferramenta direta para visar uma *reivindicação de boa-fé*, mas como uma ferramenta indireta para limitar a expressão de terceiros. Em uma SLAPP, a reivindicação é meramente uma *fachada* para o autor, que está, na verdade, manipulando o sistema judicial para limitar a eficácia do discurso da parte contrária e impedir que essa parte, ou outras partes interessadas em potencial, participem de assuntos públicos.

Mineral Sands Resources (Pty) Ltd vs. Reddell 2022 (Corte Suprema da África do Sul, Cidade do Cabo)

[40] O elemento característico de processos SLAPP é o uso do sistema jurídico, geralmente disfarçando a ação SLAPP como uma ação civil comum, com o objetivo de desencorajar outras pessoas a se manifestarem sobre questões de importância pública e explorar a desigualdade de recursos financeiros e humanos disponíveis a grandes corporações em comparação com os alvos (réus) das ações. Essas ações são notoriamente longas, demoradas e extremamente caras, consomem grandes quantidades de tempo, energia, dinheiro e recursos. Em essência, as SLAPPs são projetadas para transformar o sistema judiciário em uma arma para intimidar as pessoas que estão exercendo seus direitos constitucionais, restringir o interesse público na defesa e no ativismo e converter questões de interesse público em disputas técnicas de direito privado.

[66] É comum dizer que o processo legal é abusivo quando é usado para uma finalidade diferente daquela para a qual foi planejado ou concebido. Não se deve permitir que as empresas usem o nosso sistema jurídico como arma contra o cidadão comum e ativistas para intimidá-los e silenciá-los. Parece que as ações de crimes contra a honra não são genuínas nem de *boa-fé*, mas apenas um pretexto com o único objetivo de silenciar os adversários e críticos. O contencioso que não tem como objetivo reivindicar direitos legítimos, mas faz parte de uma estratégia ampla e intencional para intimidar, distrair e silenciar a crítica pública, constitui um uso indevido do processo judicial e é vexatório. O uso indevido e o abuso do processo judicial interferem na devida administração da justiça e prejudicam as noções fundamentais de justiça e a integridade do nosso processo judicial. As ações SLAPP constituem um abuso do processo e não estão em conformidade com os nossos valores e regime constitucionais.

Palácio Urrutia vs. Equador 2021 (Corte Interamericana de Direitos Humanos)

[95] A recorrência de funcionários públicos que recorrem aos canais judiciais para interpor ações por crimes de calúnia ou contra a honra, não com o objetivo de obter uma indenização, mas para silenciar as críticas feitas a respeito de suas ações na esfera pública, constitui uma ameaça à liberdade de expressão. Esses tipos de procedimentos, conhecidos como Ações judiciais estratégicas contra a participação pública (Strategic Lawsuits Against Public Participation, “SLAPPs”), constituem um uso abusivo dos mecanismos judiciais, e merecem regulamentação e controle por parte dos Estados, a fim de proteger o exercício eficaz da liberdade de expressão.

M/S. Crop Care Federation of India vs. Rajasthan Patrika LTD 2009 (Corte Suprema da Índia, Delhi)

[23] Uma ação judicial estratégica contra a participação pública (SLAPP) é uma ação judicial destinada a censurar, intimidar e silenciar críticos, sobrecarregando-os com o custo de uma defesa legal até que abandonem as críticas ou a oposição.

Desequilíbrio do poder

Mineral Sands Resources (Pty) Ltd vs. Reddell 2022 (Corte Suprema da África do Sul, Cidade do Cabo)

[41] A pessoa que institui a SLAPP geralmente tem mais recursos para manter o contencioso contra os respectivos alvos (réus). O autor geralmente está ciente de sua vantagem e pode visar proteger interesses

comerciais ou econômicos. Os alvos (réus) geralmente são indivíduos, grupos comunitários locais, ativistas ou organizações sem fins lucrativos que estão promovendo um interesse social de alguma importância. Muitos alvos geralmente agem sem qualquer lucro pessoal ou vantagem comercial.

Guerra vs. Ruiz-Navarro 2022 (Tribunal Constitucional da Colômbia)

[427] Há um evidente desequilíbrio de poder entre as partes; a Corte já mencionou *Ciro Alfonso Guerra Picón* como uma pessoa pública que tem uma importante reputação social e midiática na Colômbia e internacionalmente, relacionada ao seu trabalho como diretor de cinema. Além disso, ele tem vastos recursos econômicos que lhe permitiram cobrir os custos dos diferentes processos judiciais que interpôs. O autor recorreu a ações extrajudiciais e judiciais para solicitar grandes indenizações que, em princípio, um meio de comunicação inicial, composto por uma equipe de poucas mulheres (quatro pessoas, de acordo com site), não teria condições de pagar.

Steel e Morris vs. Reino Unido 2005 (Tribunal Europeu dos Direitos Humanos)

[69] A disparidade entre os respectivos níveis de assistência jurídica desfrutados pelos autores e pelo McDonald's foi de tal ordem que não poderia ter deixado de dar origem a uma injustiça, nesse processo excepcionalmente exigente, apesar dos melhores esforços dos juízes na primeira e segunda instâncias.

[71] A Corte considera que a negação de assistência jurídica aos autores os privou da oportunidade de apresentar o caso de forma eficaz perante o tribunal e contribuiu para uma desigualdade inaceitável de poder com o McDonald's. Houve, portanto, uma violação do Artigo 6.1 da Convenção.

Questões de interesse público

Herring Networks vs. Maddow 2020 (Tribunal Distrital dos Estados Unidos, Região Sul da Califórnia)

[6] O requisito de “interesse público” é interpretado de forma ampla para incluir qualquer questão de interesse público. O autor concorda que Maddow estava exercendo seu direito constitucional de liberdade de expressão e que suas declarações diziam respeito a uma questão pública. Portanto, o autor não contesta o fato de que a primeira parte do estatuto anti-SLAPP foi atendida.

Palin vs. The New York Times 2020 (Tribunal Distrital dos Estados Unidos, Região Sul de Nova York)

[3] A lei também determina que o termo “interesse público” seja interpretado de forma ampla e deve se referir a qualquer questão que não seja puramente privada.

Guerra vs. Ruiz-Navarro 2022 (Tribunal Constitucional da Colômbia)

[355] O discurso baseado em reivindicações feministas e de gênero é especialmente protegido, particularmente quando envolve reivindicações sobre assédio, abuso e violência sexual. Isso não é apenas de interesse público, mas também é essencial para a compreensão da discriminação estrutural.

Tata Sons Limited vs. Greenpeace International 2011 (Corte Suprema da Índia, Delhi)

[43] Os tribunais, em todo o mundo, têm valorizado muito a liberdade de expressão e seu efeito catalisador salutar no debate público e na discussão de questões que dizem respeito às pessoas em geral. A questão que o jogo lançado pelo réu procura abordar também é de interesse público. A concessão de uma decisão judicial congelaria todo o debate público sobre o efeito do projeto portuário no habitat das tartarugas Olive Ridley. Isso, sem dúvida, não seria de interesse público; certamente seria contrário aos princípios estabelecidos.

Recursos pleiteados

Mineral Sands Resources (Pty) Ltd vs. Reddell 2022 (Tribunal Constitucional da África do Sul)

[41] Os autores não interpuseram uma ação de difamação com um valor razoável, que concederia uma indenização por danos à dignidade. Em vez disso, eles propuseram uma série de ações com valores que sabem que não serão indenizados, a fim de intimidar seus críticos, os ambientalistas, para que se calem.

Steel e Morris vs. Reino Unido 2005 (Tribunal Europeu dos Direitos Humanos)

[63] O McDonald's reivindicou indenizações de até 100.000 libras esterlinas e as indenizações efetivamente concedidas, mesmo após a redução feita pelo Tribunal de Segunda Instância, foram altas em comparação com a baixa renda dos autores: 36.000 libras esterlinas ao primeiro autor que, na época do julgamento, era um trabalhador de bar que ganhava aproximadamente 65 libras esterlinas por semana, e 40.000 libras esterlinas ao segundo autor, um pai solteiro sem salário fixo. Até o momento, o McDonald's não tentou exigir o pagamento das indenizações, mas esse não era um resultado que os autores pudessem prever ou no qual pudessem confiar.

Gazeta do Povo vs. Baptista et. al. 2023 (Supremo Tribunal Federal do Brasil)

[70] Houve um exercício disfuncional, e ilegítimo, do direito de ação contra os autores, usado com o objetivo de intimidar a imprensa. Em outras palavras, a interposição de dezenas de ações padronizadas, em um breve período, com o mesmo repertório argumentativo – fundamentação, jurisprudência, pedido idênticos – com o objetivo de retaliar ou impor uma mordada velada à publicação de notícias sobre os benefícios recebidos por funcionários públicos acima dos limites constitucionais, subverte os princípios éticos inerentes ao processo judicial e, a rigor, denota um abuso do direito fundamental de acesso à justiça.

Custos de contencioso e indenizações

NSE vs. Moneywise Media Private Limited 2015 (Corte Suprema da Índia, Mumbai)

[29] Haverá uma ordem de custas no valor de Rs. 1,5 lakhs cada a favor da sra. Dalal e do sr. Basu, separadamente. Além disso, a autora pagará uma quantia de Rs. 47 lakhs em custos punitivos, não aos réus, mas a causas públicas, ou seja, em partes iguais ao Tata Memorial Hospital e ao Masina Hospital, ficando claro que esses valores devem ser usados apenas no tratamento gratuito de pessoas necessitadas.

Resolute Forest vs. Greenpeace International 2017 (Tribunal Distrital dos Estados Unidos, Região do Norte da Califórnia)

[2] Os réus que vencem em um embargo anti-SLAPP têm direito de receber uma indenização dos valores de honorários e custos advocatícios incorridos.

[5] As condenações de honorários anti-SLAPP incluem serviços de todos os procedimentos diretamente relacionados a pedidos especiais para que a petição seja desentranhada dos autos, bem como honorários que tratam de questões factuais ou legais inextricavelmente associadas às questões apresentadas em um pedido anti-SLAPP. O trabalho realizado em reivindicações federais não é compensável. Quando a instrução envolve questões sobrepostas de direito e fato e há um pedido substancial de honorários anti-SLAPP, os tribunais reduzem o total dos honorários.

[7] O embargo dos réus (Greenpeace) em relação a honorários advocatícios e custos foi JULGADO PROCEDENTE e o embargo sobre o Greenpeace Fundo foi PARCIALMENTE JULGADO PROCEDENTE. A Resolute indenizará aos réus (Greenpeace) US\$ 545.572,36 em honorários advocatícios e US\$ 20.687,18 em custos. A Resolute indenizará ao GP Fund US\$ 249.296,26 em honorários e US\$ 368,95 em custos.

Palacio Urrutia vs. Equador 2021(Corte Interamericana de Direitos Humanos)

[182] O Estado deve adotar medidas legislativas para garantir a plena eficácia do exercício da liberdade de expressão e para impedir que funcionários públicos interponham ações por ofensa escrita e crime contra a honra visando silenciar críticas a suas ações na esfera pública.

Palin vs. The New York Times 2020 (Tribunal Distrital dos Estados Unidos, Região Sul de Nova York)

[2] Em 10 de novembro de 2020, Nova York alterou a lei de “combate à ação judicial estratégica contra a participação pública” (“anti-SLAPP”) de forma a exigir expressamente que as figuras públicas provem a culpabilidade real por meio de provas claras e convincentes.

[3] A chamada “lei de correção” deve ter efeito retroativo para que seu objetivo benéfico seja alcançado. Leis de correção são aquelas destinadas a corrigir imperfeições em leis anteriores, geralmente dando provimento à parte prejudicada. É evidente que o § 76-a é uma lei de correção que deve ter efeito retroativo. O histórico legislativo demonstra que o objetivo das emendas era corrigir o escopo estrito da antiga lei anti-SLAPP de Nova York.

[6] O embargo dos réus foi julgado procedente. A Corte decidiu que a Lei de Direitos Civis de Nova York § 76-a, conforme alterada em 10 de novembro de 2020, se aplica a essa ação e exige que a autora, como uma questão de lei estadual, prove por meio de evidências claras e convincentes o que ela já havia sido encarregada de estabelecer de acordo com a Constituição federal: que os réus fizeram as declarações supostamente difamatórias no Editorial com conhecimento da falsidade ou com negligência imprudente de que eram falsas, ou seja, com culpabilidade real.

Para obter mais informações, consulte recursos SLAPP adicionais, como:

- **Artigo da coletânea especial da CGFOE Como os tribunais respondem a SLAPPs? Análise de provimentos judiciais selecionados em todo o mundo**
- **CM, recomendação preliminar/Rec(20XX)XX do Comitê de Ministros para estados membros com relação à oposição ao uso de SLAPPs (Conselho da Europa)**
- **SLAPPed but not silenced [Atacado, mas não silenciado] (Business and Human Rights Resource Center)**
- **SLAPPs contra jornalistas em toda a Europa (Artigo 19)**
- **Como proteger ativistas de contenciosos abusivos: SLAPPs no Sul Global e como responder (International Center for Not-for-Profit Law)**
- **Pesquisa SLAPP: conclusões cautelares (Universidade de Amsterdã/Greenpeace Internacional)**